



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 PROCESSO LICITATORIO 027/2015

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata, Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada pelas portarias nº. 128 de 02 de agosto de 2013, 041 de 26 de março de 2014, 027 de 28 de janeiro de 2015 e 036 de 04 de fevereiro, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público para contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO MÉDICO, NAS DEPENDÊNCIAS Da Unidade DE SAÚDE, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar Municipal 18/2012 e pelo estabelecido no Edital os envelopes poderão ser entregues **até as 09:00 do dia 27 de maio de 2015, e serão abertos nesta data as 09:30 (nove horas e trinta minutos)**. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação à sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata, Minas Gerais.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o credenciamento para contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE SAÚDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS, POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

2.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas: Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública. Que estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes. Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

3 - DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

3.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

3.2 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

3.2.1 Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.

3.2.2 Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

3.2.3 Comprovante de Registro da licitante e dos médicos responsáveis no Conselho Regional de Medicina-CRM.

3.2.4 Formulário de Inscrição. (Anexo I)

3.2.5 Declaração de Disponibilidade e Comprometimento. (Anexo II)

3.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa,
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

3.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA:

3.5.Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

3.5.1 Cópia da Carteira de identidade;

3.5.Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:

3.5.1.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

3.5.2.Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

3.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.5.4.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

3.6.Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

3.6.1.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

3.7 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

3.7.1 Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

3.7.2 Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

3.7.3 Formulário de Inscrição. (Anexo I)

3.7.4 Declaração de Disponibilidade para Atendimento (Anexo II) do licitante no conselho de classe competente;

3.8. Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

b) Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da sessão pública deste certame.

3.9. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

3.10 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE, COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DA PRATA

PRAÇA JK, 139 - CENTRO

CEP 36.765-000 – CACHOEIRA DA PRATA– MG

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2015

HABILITAÇÃO

NOME E CNPJ:

4 – DA PROPOSTA

Para credenciamento dos interessados, exigir-se-á:

4.1.1 Proposta de Credenciamento. (Anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

4.1.2 As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo III serão desclassificadas.

4.1.3 A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este;

4.1.4 Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

4.1.5 A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

4.1.6 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento ou pela pessoa física regularmente credenciada.

4.1.7 Os médicos prestarão serviços em plantões agendados previamente com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.8 Sendo credenciado número de médicos superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço.

4.1.9 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico.

4.1.10 Somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

OBS: Para fixar o valor de cada Plantão foram observados os padrões de vencimentos pagos no mercado de trabalho.

AO DEPARTAMENTO DE, COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DA PRATA

PRAÇA JK, 139 - CENTRO

CEP 36.765-000 – CACHOEIRA DA PRATA– MG

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2015

PROPOSTA

NOME E CNPJ:

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

5.2. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.3. – Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista, observará a ordem de classificação final do certame.

5.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

5.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

5.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

ITEM	ESTIMATIVA DE PLANTÕES	ESPECIALIDADE	VALOR DO PLANTÃO/HORA	VALOR TOTAL 8 HORAS PLANTÃO	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	01 PLANTÃO SEMANAL SEGUNDA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
02	01 PLANTÃO SEMANAL QUARTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
03	01 PLANTÃO SEMANAL SEXTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
04	01 PLANTÃO SEMANAL SABADO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
05	01 PLANTÃO SEMANAL DOMINGO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Atuar nos locais e horários especificados, como médico plantonista especialistas, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

6.2 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente; PREFEITURA DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, Secretaria Municipal de Administração

6.3 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

6.4 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

6.5 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.6 Respeitar as rotinas estabelecidas;

6.7- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

6.8 Respeitar as deliberações da direção técnica.

6.9 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

6.10 O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pelo responsável para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com padrão estabelecido pela Secretaria;

6.11. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.12.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I

7.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

7.4 O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias de:

_ Documento de Identidade ou Carteira Profissional – CTPS;

_ Cópia do registro no CRM;

_ Cópia do certificado devidamente reconhecido pelo MEC da Residência Médica ou título de especialista emitido pelo MEC ao final da conclusão de Residência Médica.

_ Comprovante de regularidade junto a Justiça Eleitoral, sem os quais o pagamento ficará retido.

7.5 - As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

7.6 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam consultas médicas especializadas.

7.7 - O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

7.8 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata, sendo:

7.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – DOS CRITERIOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 – Caberá ao Município a seleção da ordem e divisão da prestação de Serviço, devendo ser respeitado o Princípios da Isonomia dos licitantes;

8.2 – Condições e prazo para a execução do objeto: o prazo do objeto será de 12 meses, podendo ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

8.3 - Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

9– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Cachoeira da Prata/MG, na Unidade de saúde Comendador João de Abreu, com a finalidade de atendimento médico ambulatorial de urgência/emergência á pacientes e usuários do SUS.

9.2 – O atendimento médico deverá ser prestado nos dias (todas as segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras, sábado e domingo do corrente ano, no horário de 07:00horas as 16:00 horas.

9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

9.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

9.5. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10 – INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 3. **Da Documentação Para o Credenciamento**, constantes do presente Edital;
- b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;
- c) Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- d) Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica e /ou Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- e) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- f) A apresentação de documentos fiscais exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.
 - _ Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
 - _ Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.
- g) Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
- h) Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:
 - _ Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
 - _ Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
 - _ Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
 - _ Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.
 - _ É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

11 – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

11.1 - Advertência.

11.2 - Multas:

11.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

11.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

c) Infração ao Código de Ética Médica.

11.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 11.1 e 11.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

11.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

11.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O Fundo Municipal de Saúde convocará as pessoas físicas/jurídicas considerados habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, à partir do recebimento da convocação.

12.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município de Cachoeira da Prata/MG, poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executado sem desconformidade com os termos deste instrumento ou no interesse maior da administração.

13.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

13.3. A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.

13.4. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde de Cachoeira da Prata pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

13.5. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município de Cachoeira da Prata - MG.

13.6. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

11. DOS ANEXOS

1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2 – ANEXO II – PROPOSTA DE ADESÃO

3 – ANEXO III – MODELO PROCURAÇÃO

4 – ANEXO V - DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL N.º 4.358-02), ART. 7º. CONSTITUIÇÃO.

5 – ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

6 – ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira da Prata, 17 de abril de 2015.

VITOR LEONARDO FREITAS BARBOSA
PRESIDENTE DA C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO I DO EDITAL TERM DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto desta licitação o credenciamento para contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE SAÚDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS, POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a necessidade de contratação devido o plano de Cargos de Salários do Município possuir apenas uma vaga para médico plantonista qual não é suficiente, para dar cobertura a enorme demanda de consultas clínicas do nosso Município de maneira satisfatória e resolutive.

3 – DO PRAZO:

3.1 - O prazo de duração do credenciamento será de 30 (trinta) dias. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata.

Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de até 31/12/2015, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

UNIDADE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESTIMATIVA DE PLANTÕES	ESPECIALIDA DE	VALOR DO PLANTÃO/HORA	VALOR TOTAL 8 HORAS PLANTÃO	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	01 PLANTÃO SEMANAL SEGUNDA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
02	01 PLANTÃO SEMANAL QUARTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
03	01 PLANTÃO SEMANAL SEXTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
04	01 PLANTÃO SEMANAL SABADO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
05	01 PLANTÃO SEMANAL DOMINGO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS

Cachoeira da Prata, 17 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO II DO EDITAL PROPOSTA DE ADESÃO

PROPOSTA DE ADESÃO

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2015

Objeto: credenciamento para contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de ATENDIMENTO EM RÉGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE SAÚDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de Plantão Médico Clínico Geral no Município de Cachoeira da Prata, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2015.

ITEM	PLANTÃO	ESTIMATIVA DE PLANTÕES	ESPECIALIDADE	VALOR DO PLANTÃO/CONSULTA	VALOR TOTAL 8 HORAS PLANTÃO	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	()	01 PLANTÃO SEMANAL SEGUNDA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
02	()	01 PLANTÃO SEMANAL QUARTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
03	()	01 PLANTÃO SEMANAL SEXTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
04	()	01 PLANTÃO SEMANAL SABADO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS
05	()	01 PLANTÃO SEMANAL DOMINGO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÀS 16:00 HORAS

OBS

Assinalar com um "X" o número correspondente à disponibilidade de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada autarquia no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cachoeira da Prata – MG, 00 de xxxxxxxx de 2015.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO III DO EDITAL MODELO DE PROCURAÇÃO

CREDECIMENTO Nº. 002/2015

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a), neste ato representante da empresa

....., portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º....., para participar das reuniões relativas ao Credenciamento N.º 02/2015, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura / Carimbo da Empresa.
(legível)

(Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa)

Empresa:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

**ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL N.º 4.358-02),
ART. 7º. CONSTITUIÇÃO.**

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório **Processo nº 027/2015 - Edital – Chamamento Público nº 002/2015**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cachoeira da Prata, de de 2015.

Sócio - Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO V DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação que, a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Bem como comunicarei qualquer fato ou, evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto, à Capacidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira.

Pro ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cachoeira da Prata, de de 2015.

Sócio - Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa à Praça JK, nº139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Múrcio José Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, denominado simplesmente **CRENCIANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____ neste ato representado por _____, portador da C.I. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de Plantão Médico, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar Municipal 18/2012 e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, no Centro de saúde Comendador João de Abreu, por preço unitário tabelado de acordo o valor pago no mercado de trabalho e, Lei Municipal Complementar nº 018/2012, conforme proposta do edital de Credenciamento nº. 02/2015, Processo Licitatório nº. 27/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

1.1 O preço que o município pagará pelos serviços de Médicos Plantonistas para atender o Centro de saúde Comendador João de Abreu é corresponde a quantia definida na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ITEM	ESTIMATIVA DE PLANTÕES	ESPECIALIDADE	VALOR DO PLANTÃO/HORA	VALOR TOTAL 8 HORAS PLANTÃO	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	01 PLANTÃO SEMANAL SEGUNDA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
02	01 PLANTÃO SEMANAL QUARTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
03	01 PLANTÃO SEMANAL SEXTA-FEIRA	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
04	01 PLANTÃO SEMANAL SABADO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS
05	01 PLANTÃO SEMANAL DOMINGO	Clínico Geral	R\$100,00	R\$800,00	07:00 ÁS 16:00 HORAS

2.2 No valor cotado estão incluídas os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata, sendo:

02.05.03.10.302.0060.2072.3.3.90.36.26 – FICHA 257

02.05.03.10.302.0060.2072.3.3.90.39.36 – FICHA 258

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1 Atuar nos locais e horários especificados, como médico plantonista especialista, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

4.4 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

4.5 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6 Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8 Respeitar as deliberações da direção técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- 4.9** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10** O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de junto ao responsável, ou Secretário Municipal de saúde, o mesmo deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pelo pela Secretaria de Saúde, para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.11** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ou CPF – Cadastro de Pessoa Física constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;
- 4.12** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal;
- 4.13** O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.14** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 5.1** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- 5.3** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1** - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2015, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- 8.2** O **CRENCIANTE** pagará pelos serviços/ plantões efetivamente realizados durante o mês subsequente ao da realização dos serviços;
- 8.3** O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- _ Documento de Identidade ou Carteira Profissional – CTPS;
- _ Cópia do registro no CRM;
- _ Cópia do certificado devidamente reconhecido pelo MEC da Residência Médica ou título de especialista emitido pelo MEC ao final da conclusão de Residência Médica.
- _ Comprovante de regularidade junto a Justiça Eleitoral, sem os quais o pagamento ficará retido.

8.4. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

8.5 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam consultas médicas especializadas.

8.6. O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CRENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1 - Advertência.

9.2 - Multas:

9.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CRENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de propositado responsável pela inobservância do ajustado.

9.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CRENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CRENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela **CRENCIANTE** quanto pela **CRENCIADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A **CRENCIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORUM

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CACHOEIRA DA PRATA-MG, ____ de _____ de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº